

**LEI Nº. 2.120/99 DE 13/10/99.**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº.3.007/99 DE 24/06/99; DOAR IMÓVEL E RECEBER ÁREAS PARA FINS DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel ao SINDICATO RURAL DE LINHARES-ES., de propriedade da Municipalidade, situado nas proximidades do Aeroporto, nesta cidade, medindo 138.505,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinco metros quadrados), tendo por confrontações: ao Norte Rua Projetada, ao Sul Lúcia Maria Marreiro Azevedo Lima, a Leste Aeroclube de Linhares-ES e a Oeste Estrada Velha Linhares/São Mateus; e receber em troca áreas de terras, pertencentes ao **Sindicato Rural de Linhares-ES**, situadas no Bairro Novo Horizonte, desmembradas da área atual Parque de Exposição, nesta cidade, medindo a primeira, 6.480,00m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) e a segunda 5.760,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos e sessenta metros quadrados), totalizando 12.240,00 m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados), ambas com frente para a Avenida Presidente Café Filho, fundos para a Rua Projetada como continuação da Rua Montanha, e tendo como lado esquerdo da área 01 a Avenida Hélio Martins e como lado direito da área 02 a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, para fins de áreas de Equipamentos Comunitários.

**Art. 2º.** - Fica o **Sindicato Rural de Linhares** desonerado da destinação estabelecida pela Lei Municipal nº.702/75, referente a área de sua propriedade.

**Art. 3º.** - O **Sindicato Rural de Linhares**, fica obrigado a edificar no terreno em doação, as instalações definitivas do novo Parque de Exposições Agropecuárias do Município de Linhares-ES, com recursos próprios, sob pena de devolução da área recebida para o Município.

**§ ÚNICO** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para o cumprimento do estabelecido no Artigo 3º. desta Lei, podendo a Lei ser revogada sem que a Municipalidade tenha de ressarcir ou indenizar por quaisquer bem feitorias edificadas sobre o imóvel.

**Art. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as **Leis nºs. 702/75, 1.823/95 e 3.007/99.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
E dos Recursos Humanos